FLS. Nº _____

RUBRICA

CONTRATO Nº 076/2023.
Processo Administrativo nº 053/2022.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E O SENHOR **RÓGERES MARCULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA TRATAR DOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM TERESINA-PI, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS, E ATUAÇÃO JUNTO AOS ENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2023 (17.07.2022), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) nº 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes (PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representado por seu titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado o Senhor RÓGERES MARCULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 41.503.489/0001-00, com sede na RUA Senador Teodoro Pacheco, 988, Edifício Palácio do Comercio, Sala 610, 6º Andar, Centro Teresina – PI, CEP 64001-060, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade nº 016/2023, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para tratar dos assuntos de interesse do município em Teresina-PI, acompanhamento dos processos nos Tribunais, e atuação junto aos entes e órgãos públicos com sede na Capital do Estado, de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ **96.000,00** (noventa e seis mil reais) e o valor mensal de R$ **8.000,00** (oito mil reais), ou seja, o valor correspondente a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para tratar dos assuntos de interesse do município em Teresina-PI, acompanhamento dos processos nos Tribunais, e atuação junto aos entes e órgãos públicos com sede na Capital do Estado, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (Três) vias, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FPM / ICMS/ IPVA e Recursos Próprios**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

FLS. Nº_____

RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura pelas partes, valido por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de Novo procedimento licitatório.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

FLS. Nº _____

RUBRICA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 17 de julho de 2023.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

RÓGERES MARCULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.503.489/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Lucas David Costa Araújo
CPF: 046 224 283-85.

2ª Adriano Gomes dos Santos
CPF: 015.023.863-05